

Lei nº180/02, de 10 de janeiro de 2002.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para exercício de 2002.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A Receita do Município para o exercício financeiro de 2002, é estimada em R\$ 5.516,000,00 (cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências, conforme a legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento por categoria econômica:

Receitas correntes	2.854.565,00
Receita Tributaria	129.600,00
Receita Patrimonial	9.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	2.678.156,00
Outras Receitas Correntes	24.900,00
Receita de Capital	2.983.582,00
Operações	250.000,00
Alienação de bens	10.000,00
Transferências de capital	2.722.700,00
Outras receitas de Capital	882,40
Receitas Ratificadoras	-322.238,40
Transferências Receitas Ratificadora	-322.238,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	5.516.000,00

Art.2º. A despesa do Município para o exercício de financeiro de 2002, fica igualmente fixada em R\$ 5.516.000,00 (cinco milhões,

quinhentos e dezesseis mil reais), e será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, mediante as seguintes: unidades orçamentárias, funções, categorias econômicas, desdobramento por elemento e reserva de contingência:

Órgãos – unidades orçamentárias:

1- Câmara Municipal	142.000,00
1.01 – Corpo Legislativo	142.000,00
1.01.1 – corpo Legislativo	142.000,00
2 – executivo	5.374.000,00
2.01 – gabinete do prefeito	182.000,00
2.01.1 gabinete	109.000,00
2.01.2 – secretaria	73.000,00
2.02 - procuradoria Jurídica	40.000,00
2.02.1 – Ação jurídica	40.000,00
2.03 - Divisão Administ. e Finanças	305.000,00
2.03.1 – Seção Pessoal e Proc. Dados	106.000,00
2.03.2 – Seção Compras e Patrimônio	4.000,00
2.03.3 – Seção de contabilidade	127.000,00
2.03.4 – Seção Tri.Fisc. renda	6.500,00
2.03.5 – Seção de tesouraria	61.500,00
2.04 – divisão, Educ. cultura e lazer	1.011.100,00
2.04.1 – Seção de educação	459.200,00
2.04.2 – Seção de cultura	53.500,00
2.04.3 – Seção de lazer e esportes	159.000,00
2.04.4 – Fundo valor e .Fund. FUNDEF	340.000,00
2.05 – Divisão Saúde, saneamento	1.291.200,00
2.05.1 – Seção de saúde	709.100,00
2.05.2 - Seção de saneamento	581.500,00
2.06 – Div. obras S.v Des. Econômico	2.093.000,00
2.06.1 – Seção de obras	734.500,00
2.06.2 – seção de Ser. Urbanos	349.500,00
2.06.3 – Seção de turismo, ind. Comercio	205.000,00
2.06.4 – Seção agricultura pecuária	804.000,00

2.07 – Divisão de Assistência Social	406.500,00
2.07.1 – Seção de Assistência Social	406.500,00
2.08 – Reserva de contingência	44.600,00
2.08.1 – Reserva de Contingência	44.600,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA	5.516.000,00
--------------------------------	---------------------

FUNÇÕES

01 – Legislativa	142.000,00
04 – Administração	455.000,00
06 – Segurança publica	10.000,00
08 – Assistência Social	121.500,00
09 – Previdência Social	124.500,00
10 – Saúde	709.700,00
11 – Trabalho	100.000,00
12 – Educação	799.200,00
13 – Cultura	49.000,00
14 – Direitos de cidadania	130.000,00
15 – Urbanismo	313.000,00
16 – Habitação	51.000,00
17 – saneamento	578.500,00
18 – Gestão animal	183.000,00
20 – Agricultura	624.000,00
22 – Industria	125.000,00
23 – Comercio e Serviços	80.000,00
24 – Comunicações	11.500,00
25 – Emergia	225.000,00
26 – Transporte	411.000,00
27 – Desporto e lazer	159.000,00
28 – Encargos Especiais	70.000,00
29 – Reserva de Contingência	44.600,00

Categorias Econômicas:	5.516.000,00
300000 – Pessoal e Encargos Sociais	1.141.310,00
319000 – Aplicações Diretas	1.141.310,00
3190011 – Venc. Vantagens Fixas.Pess. Civil	947.000,00

319013 – Obrig.Patronais	194.310,00
330000- outras despesas correntes	1.209.490,00
333000 – Transf.Estados e Dist.. federal	12.000,00
333041 contribuições	12.000,00
335000 - Tranf.I.Priv. S/Fins Lucrativos	48.000,00
335041 – contribuições	21.500,00
335043 – Subvenções Sociais	26.500,00
339000 – Aplicações Diretas	1.149.490,00
339014 – Diárias civil	23.000,00
339030 – Material de Consumo -	374.200,00
33903001 Combust. Lubrificantes	105.000,00
339031 - Premiação, Cult. Art. Cient.Desp.	6.000,00
339032 – Material Distribuição Gratuita	100.500,00
339035 – Serviços de Consultoria	52.500,00
339036 – Outros S. Terceiros – Pessoa Física	168.790,00
339039 – Outros S. Terceiros – Pessoa jurídica	373.000,00
339047 – Obrigações Trib. E Contributivas	28.500,00
339048 – Outros aux. Financ. Pess. Física	20.000,00
339092 – Despesas e Exercícios anteriores	3.000,00
400000 – Despesas de Capital	3.120.600,00
440000 - Investimentos	3.035.600,00
445000 – Tran.Inst. Priv. S/Fins Lucrativos	205.700,00
445041 – Contribuições	700,00
445042 – Auxílios	205.000,00
449000 – Aplicações Diretas	2.829.900,00
449051 – Obras e instalações	2.104.000,00
44905101 – Obras e inst. Domínio Público	428.000,00
44905102 – Obras e Inst. Dom. Patrimonial	1.166.000,00
44905103 – Obras e Inst. Nat. Individual	510.000,00
449052 – Equip. Material Permanente	725.900,00
44905201 – Equip. Mat. Perm. Dom. Público	250.000,00
44905202 – Equip. Mat. Perm. Dom. Patrimonial	475.900,00
450000 – Invenções financeiras	15.000,00
459000 – Aplicações Diretas	15.000,00
459061 – Aquisição de imóveis	15.000,00
460000 – Amortização da Dívida	70.000,00
469000 – Aplicações Diretas	70.000,00
469071 – Princ. Div. Contr. Resgatado	70.000,00

900000 – Reserva de Contingência

44.600,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I.** Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite permitido na Resolução nº 78/98 e suas alterações do Senado Federal;
- II.** Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento), do orçamento da despesa nos termos dos artigos 2º, I e 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 , mediante a utilização dos recursos provenientes;

- a)** Da anulação parcial ou total de dotações;
- b)** Do “ superávit financeiro” do exercício anterior;
- c)** Do excesso de arrecadação de Receitas de Capital; e
- d)** Da reserva de contingência.

Art.4º. As despesas vinculadas aos convênios previstos somente poderão ser executados após assinatura dos respectivos termos, vedada, neste caso, a suplementação prevista no inciso II do art.3º desta Lei.

Art. 5º. O chefe do Poder Executivo deverá até 20 (vinte) de cada mês enviar, em décimo os recursos correspondentes ao órgão da Câmara Municipal, fixada no art.2º desta Lei, observado o art. 168 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 10 de janeiro de 2002.

José Geraldo Duque
Prefeito Municipal

